DESPACHO

Esta Autoridade recebeu, em 24.06.2015, um pedido apresentado pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. a solicitar a prorrogação do prazo da audiência prévia, para a qual foi notificada para, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, querendo, se pronunciar sobre o sentido provável de decisão relativo à "*Determinação das velocidades de referência associadas às obrigações de cobertura na faixa de frequências dos 800 MHz*" aprovado por deliberação do Conselho de Administração (CA) da ANACOM em 28.05.2015, por um período adicional de 5 dias úteis.

Invoca a empresa que para se poder pronunciar cabalmente sobre a fixação da velocidade de referência que deverá observar, a empresa se encontra "*a realizar não apenas uma estimativa dos custos relacionados com o cumprimento da referida velocidade de referência, como também uma análise comparativa detalhada da população que seria coberta com a fixação de uma velocidade de referência inferior*". A MEO refere ainda que as referidas análises, pela complexidade que representam face ao elevado volume de freguesias em causa (160), não estão concluídas, admitindo que os seus resultados, que considera muito relevantes para enquadrar a sua pronúncia e a subsequente deliberação final da ANACOM, não estejam disponíveis em prazo compatível com o fixado para o exercício do direito de audiência prévia.

Atendendo aos argumentos apresentados e à curta extensão solicitada (5 dias úteis), entende-se ser de conceder a prorrogação solicitada.

Tendo em consideração que o procedimento de audiência prévia dos interessados relativo ao sentido provável de decisão aprovado pelo CA da ANACOM em 28.05.2015 decorre em paralelo, e com o mesmo prazo, que o procedimento geral de consulta estabelecido no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, considera-se que a prorrogação concedida também deve ser extensível a este procedimento de consulta, cujo prazo passará a terminar no dia 06.07.2015.

Assim, por urgência, uma vez que o prazo de ambos os procedimentos – de audiência prévia dos interessados e de consulta pública – terminam no próximo dia 29.06.2015,

e nos termos do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos desta Autoridade, aprovados pelo Decreto-lei n.º 39/2015, de 16 de março, determino que seja concedida a prorrogação solicitada, de 5 dias úteis, devendo a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. e as duas outras empresas que foram notificadas como interessadas neste procedimento – NOS – Comunicações S.A. e Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. – ser notificadas desta decisão.

Agende-se a apresentação deste despacho para a próxima reunião do Conselho de Administração, para ratificação, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo 29.º dos Estatutos.